PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piumhi, 121 - CGC. 16.784.720/0001-25
Fone: (037) 322-1550 - Fax (037) 321-1091
CEP. 37.290-000 - FORMIGA - MG

LEI Nº 2798, DE 23 DE ABRIL DE 1997.

Autoriza doação de um terreno vago para construção e instalação de indústria.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Formiga autorizado a doar à empresa FUNDIFOR INDUSTRIA DE FUNDIDOS E FORJADOS LTDA, com CGC nº 00.025.926/0001-03, um terreno vago, com área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), situado na "Fazenda da Prefeitura", junto da Rodovia BR 354, KM 504, confrontando, por um lado, com a Prefeitura Municipal numa extensão de 200 m (duzentos metros); por outro lado com a Rua Sem Denominação, numa extensão de 200 m (duzentos metros); pelos fundos com a Prefeitura Municipal - numa extensão de 50 m (cinquenta metros); e pela frente com a BR 354, numa extensão de 50 m (cinquenta metros), conforme "croquis" anexo, que faz parte integrante desta Lei.

ART. 2º - O terreno descrito no artigo 1º, a ser doado, destina-se, exclusivamente, à construção e funcionamento de uma indústria de "fundidos" e "forjados".

ART. 3º - Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão automática do terreno ao patrimônio do Município de Formiga, inclusive as benfeitorias ali realizadas, caso:

a) a empresa donatária não mantenha sua matriz em Formiga;

b) não esteja a indústria em pleno funcionamento e produção no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da vigência da presente Lei;

c) seja dada ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

d) extinção das atividades industriais no terreno doado antes de completados 10 (dez) anos da data de vigência desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piumhi, 121 - CGC. 16.784.720/0001-25
Fone: (037) 322-1550 - Fax (037) 321-1091
CEP. 37.290-000 - FORMIGA - MG

ART. 4º - Com a doação, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei torna-se inalienável, indivisível, instransferível e impenhorável pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data de vigência da presente Lei.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 23 de abril de 1997.

EDUARDO BRAS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete